LEI Nº 1.603/2.004

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de uma área de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terreno com 126,00 m2 (cento e vinte seis metros quadrados), sendo parte da rua João Rodrigues Lopes, situado entre as quadras nº 51 e 52 do Bairro Totonha Tomé, na rua José Fidélis da Silva, deutro das seguintes divisas e confrontações: frente com 9,00 metros confrontando com a rua José Fidelis da Silva; fundos com 9,00 metros confrontando com o Município de Piumhi; lado direito, com 14,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra 51; lado esquerdo, com 14,00 metros confrontando com o lote nº 05 da quadra 52, situado na zona urbana de Piumhi.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será desmembrada de uma área remanescente de 13.356,00 m2 (treze mil, trezentos e cinqüenta e seis metros quadrados), destinada à via pública, integrante de um terreno urbano adquirido mediante escritura pública de desapropriação por convenção amigável, lavrada pelo Tabelião Substituto do 1º Ofício, em 12/06/90, Livro 230, fls. 150 verso e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R1 da matrícula 15.233, fls. 71, Livro 2 EJ de 16/08/1990.

Art. 3º- A área de terreno deverá ser utilizado pelo donatário, exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetada para os fins desta Lei.

Art. 4º - O valor da área é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Portaria nº 045/2.003.

Art. 5º - A escolha do donatário ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder a triagem e verificação da real necessidade deste; fazendo publicar com antecedência, no mínimo de 10 (dez) dias, a convocação geral de interessados no cadastramento, com indicação do local, horário, prazo de duração, documentos exigíveis e demais informações necessárias.

Art. 6º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, a um ano, estar em pleno exercício da capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, além de atenderem ao disposto no artigo seguinte.

Art. 7º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:
I - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;
II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;
III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;
IV - Cópias dos seguintes documentos:
a - CPF;
b - Documento de identidade;
c - Certidão de Casamento ou Nascimento;
d - Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso.
V- Comprovação de renda, mediante Declaração de Imposto de Renda ou; documento relativo a recebimento de salário ou; ainda declaração particular.
VI - Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 8º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 9º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário, assim composta:
I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piumhi, indicado pela Mesa Diretora.

Art. 10 - O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 11 - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade; não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em lei específica.

Art. 12 - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 7º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas; respeitada a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 11 de março de 2004

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal